SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SUDENE Nº 05/2011

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, situada na cidade Recife/PE à Praça Ministro João Gonçalves de Sousa s/n, Engenho do Meio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, por meio do seu Superintendente, torna público, para conhecimento dos interessados, que sua Pregoeira, designada pela Portaria 104, de 17 de novembro, de 2010, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", sob a forma de Adjudicação "GLOBAL" em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital, e com observância aos preceitos de Direito Público, em especial, à Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 4.485/2002, nº 3.555/00 e 5.450/05 à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18 de ABRIL de 2011
HORÁRIO: 14:30h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Este Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, para os equipamentos PABX fabricados pela Philips do Brasil Ltda., modelo SOPHO IS 3090, conforme especificações deste Edital e do Termo de Referência constante do seu Anexo I e condições estabelecidas nos demais Anexos que o integram, para todos os fins e efeitos de direito.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme o orçamento pesquisado.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão:**

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a SUDENE, durando o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão;**

4.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou

que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.9. servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a SUDENE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

5. O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste **Pregão**, junto ao Setor de Telecomunicações, pelos telefones (81) 2102 2802 ou (81) 2102 2115.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

6. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global total anual da proposta**, tendo como fundamento o modelo constante do Anexo II deste Edital, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Deverá conter o nome empresarial e o endereço completo do licitante, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico completo (e-mail), se houver, para fins de contato;

6.3. Havendo divergência entre os preços expressos por extenso e em algarismos, prevalecerão os preços expressos por extenso.

6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.5. A apresentação da Proposta de Preços implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

6.6. Será desclassificada a Proposta de Preços que não atender às exigências deste Edital e dos seus Anexos, bem como a que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93

6.7. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.8. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anosem trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.9. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

24.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

24.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

24.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes.**

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Licitante detentor do menor lance, deverá encaminhar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo constante do anexo II do edital, ajustada ao lance final, exclusivamente por meio do sistema eletrônico com a inclusão de "Anexo".

27. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção "convocar anexo", quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

28. O prazo para envio de anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos. Findo este prazo a opção de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela Pregoeira da opção "Encerrar Convocação" ou da opção de "Recusar Proposta".

29. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, à Coordenação de Serviços Gerais SUDENE, situado na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n.º 5º andar norte, sala 025, Engenho do Meio – Recife/PE.

30. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

31. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

31.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SUDENE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

31.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

31.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

31.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SUDENE.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

32. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

33. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

34. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

34.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

34.2. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado junto ao CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico) comprovando que o **licitante** executou satisfatoriamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, englobando fornecimento de peças e componentes, de central telefônica de mesma marca, com capacidade de ramais igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total descrito nas especificações técnicas em anexo.

34.2.1. O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
- Endereço completo;
- Descrição do serviço prestado;

- Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados;
- Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

34.2.2. No caso de atestado fornecido por empresa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

34.3. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, comprovando a especialidade em serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

34.4. Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso técnico para a central telefônica PHILIPS SOPHO IS 3090 ou documento similar, de pelo menos 1 (um) funcionário da empresa licitante, emitido pela fabricante da central telefônica. O vínculo empregatício do(s) técnico(s) deverá ser comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho – CTPS

34.4.1. A comprovação de vínculo contratual far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social, em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura com anuência do profissional.

35. Declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo III e citada na Seção IV.

36. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

37. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (81) 2102 2144, ou para o endereço eletrônico cpl@sudene.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do **Pregoeiro**.

37.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, à Coordenação de Serviços Gerais, situada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n.º 5º andar norte, sala 025, Engenho do Meio – Recife/PE.

37.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

37.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por

tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

37.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

37.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

37.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

37.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação.

38. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

39. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

40. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

40.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

40.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do **licitante.**

40.3. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

40.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar

contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

41. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

42. Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

43. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

46. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

46.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

46.2. Será exigida garantia das peças fornecidas de, no mínimo, 1 (um) ano, contado do seu recebimento definitivo.

47. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUDENE.

48. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

49. Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

50. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da SUDENE, pelo prazo

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

50.1. cometer fraude fiscal;

50.2. apresentar documento falso;

50.3. fizer declaração falsa;

50.4. comportar-se de modo inidôneo.

50.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

50.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

50.7. não mantiver a proposta.

51. Para os fins do item 50.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

52. A sanção de inidoneidade, prevista e disciplinada pelo art. 87, IV e § 3º da Lei 8.666/93, é de competência do Ministro da Integração Nacional

SEÇÃO XVII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

53. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

54. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

55. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

56. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

57. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVIII – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

58. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

59. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desse **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

60. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

60.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

61. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

62. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SUDENE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

63. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

63.1. Anexo I – Termo de Referência;

63.2. Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

63.3. Anexo III – Declaração de Vistoria;

63.4. Anexo VI – Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXI - DO FORO

64. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

Recife, 29 de março de 2011

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2011

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVAS

Haja vista a necessidade de a central telefônica da SUDENE ser mantida em plenas condições de funcionamento e operação em atendimento às necessidades de comunicação da SUDENE, torna-se imperioso proceder à contratação de pessoa jurídica especializada com vistas a garantir a prestação dos serviços de manutenção supracitados.

II – OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência consiste em orientar a contratação de pessoa jurídica para manter a central telefônica da SUDENE em plenas condições de funcionamento e operação através de serviços continuados e procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, assim como assistência técnica com fornecimento de peças e equipamentos para os equipamentos PABX Objeto deste Termo de Referência.

Este contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção e assistência técnicas para 01 (uma) central telefônica descrita a seguir:

III – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças para os equipamentos PABX, do fabricante Philips do Brasil Ltda., cujo modelo é:

SOPHO IS3090: 01 (uma) unidade instalada no 2º andar do Edifício da SUDENE, sito à Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/nº, Engenho do Meio Recife-PE;

Pretende-se, com esse serviço continuado, tornar mais confiável o sistema telefônico, diminuindo, portanto, a probabilidade de ocorrer problemas que poderiam acarretar prejuízos a esta Autarquia.

IV – ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Segundo a lei 10.520/2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, em seu Artigo 1º, Parágrafo único: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

E, de acordo com o Anexo II – Classificação de bens e serviços comuns, itens 19 e 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado pelo Decreto 3.784/2001, os serviços de manutenção de bens móveis são considerados serviços comuns.

V – DEFINIÇÕES[1]

Para fins deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições:

4.1 **Acesso das interfaces:** Pontos físicos associados às interfaces onde se definem as características destas;

4.2 **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:** entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal;

4.3 **ALC – Circuito de Linha Analógico:** circuito que provê a interface entre linhas analógicas de ramais e o sistema de comutação digital. Ele converte as informações analógicas do usuário em amostras digitais (usando Modulação por Codificação de Pulso) e vice-versa;

4.4 **ATU – Unidade de Tronco Analógico:** unidade que provê a interface entre troncos analógicos, conectados a uma central pública (linhas tronco) ou a outro PABX (linhas de junção), e o sistema de comutação digital.

4.5 **Captura de chamada:** possibilidade de um usuário de ramal atender chamadas dirigidas a outro ramal, mediante procedimento adequado;

4.6 **Categoria de ramal:** combinação de serviços permitidos ou negados a cada ramal;

4.7 **CCS – Chamada de Controle Central:** placas utilizadas no compartimento CSM (Módulo Central e de Comutação) do iS3090 que formam o complexo processador / memória para operar o software do sistema e armazenar os dados de usuários;

4.8 **Chamada de retorno automático para chamada ramal a ramal:** chamada ativada mediante procedimento adequado, após o recebimento de tom de ocupado, quando um ramal chama outro que está ocupado. O chamador será automaticamente chamado quando o outro desocupar. Após o atendimento pelo chamador, o ramal chamado recebe sinalização de chamada;

4.9 **Chamada em espera:** possibilidade de se colocar uma linha-tronco em espera sobre um ramal ocupado de modo que este seja chamado logo que seja desocupado;

4.10 **Chamada para a telefonista:** possibilidade de acesso automático dos ramais à telefonista, mediante marcação de código específico;

4.11 **CIE:** placa de interface externa de comunicação;

4.12 **Circuito terminal de linhas de junção:** circuito da CPCT que interliga a linha de junção;

4.13 **Circuito terminal de linha-tronco:** circuito da CPCT que a interliga à linha-tronco;

[1] Adaptado da NBR 13083/94 – Centrais privadas de comutação telefônica (CPCT) tipo PABX CPA – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Manual do Sistema SOPHO iS3000 – Philips.

4.14 **Conexão externa da CPCT:** conexão feita através da CPCT, de uma interface de ramal e uma interface de tronco desta CPCT;

4.15 **Conexão interna da CPCT:** conexão feita através da CPCT, de duas interfaces de ramal desta CPCT;

4.16 **Dados:** informação sintetizada e codificada eletronicamente, especialmente destinada a processamento por computador e demais máquinas de tratamento racional e automático da informação;

4.17 **Dados alteráveis:** conjunto de dados que determina a configuração específica e a utilização das facilidades de uma CPCT;

4.18 **Discagem Direta a Ramal – DDR:** processo de estabelecimento de chamadas em que o usuário da rede pública tem acesso direto aos ramais de uma CPCT, sem auxílio da telefonista;

4.19 **Discriminação IU:** possibilidade do equipamento CPCT permitir que determinados ramais tenham acesso a certas rotas interurbanas;

4.20 **DLX-U – Circuito de Linha Digital – Interface Upn:** circuito que oferece interfaces para ramais digitais a dois fios para telefones da família Ergoline;

4.21 **DTU-PU – Unidade de Tronco Digital – Acesso Primário Universal:** é um PCT que pode ser utilizado para executar uma das duas funções: funcionalidade de sinalização de canal associado ou funcionalidade de sinalização de canal comum;

4.22 **Equipamento CPCT tipo PABX CPA:** central comutadora automática para uso privado, conectada, através de linhas-tronco, ao Serviço Público de Telecomunicações, cujas funções são CPA;

4.23 **Interface C_{22}:** interface analógica a dois fios para conexão de uma linha analógica e uma central. Ela é típica para interconexão de uma interface Z e uma outra central;

4.24 **Interface V_3:** interface digital a quatro fios para conexão de linha-tronco digital a 2048 kbit/s. Ela é típica para uma interconexão de uma interface A e uma outra central;

4.25 **Interface Z:** interface analógica a dois fios para conexão de linhas analógicas e ramais;

4.26 **KTLC A01:** placas para aparelhos digitais;

4.27 **Linha de junção:** linha que interliga a CPCT sem passar pelo equipamento comutador da central telefônica pública;

4.28 **Linha-tronco:** linha telefônica que interliga duas CPCT ao Serviço Público de Telecomunicações;

4.29 **PMC-HR:** controlador de módulo periférico;

4.30 **Programa:** expressão de um conjunto organizado de instruções destinadas à execução de procedimento predeterminado;

4.31 **Programa armazenado:** software constituído por programa e dados que executam o processo de comutação e controle de uma CPCT tipo CPA;

4.32 **Proteção contra transferência indevida:** possibilidade de rechamada do ramal ou telefonista pela linha-tronco após tentativa de transferir uma ligação indevidamente, por meio do ramal ou da telefonista;

4.33 **Proteção para transmissão de dados:** métodos para proteger os programas de controle e dados alteráveis, em memória, contra falta de alimentação, ou para reprogramar automaticamente o sistema ao restabelecer-se a alimentação;

4.34 **Ramais em busca:** possibilidade de se ligar um grupo de ramais de modo que haja procura automática de um ramal do grupo, que esteja livre;

4.35 **Ramal:** terminal interno da CPCT;

4.36 **Ramal privilegiado:** ramal com acesso automático à rede pública;

4.37 **Ramal restrito:** ramal sem acesso à rede pública;

4.38 **Ramal semi-restrito:** ramal com acesso à rede pública, em chamada de saída via terminal de telefonista ou ramal privilegiado;

4.39 **Rechamada automática à telefonista:** possibilidade de uma chamada externa de entrada, após uma temporização prefixada, ser redirigida ao terminal de telefonista, com sinalização adequada;

4.40 **Retenção de linha-tronco:** possibilidade do terminal do CPCT reter, com sinalização específica no caso do terminal de telefonista, chamada externa;

4.41 **Sala de Distribuidor Geral (DG):** recinto específico, apropriado e de uso exclusivo para a prestação de serviços de telecomunicações, no qual são terminados e interligados cabos telefônicos da rede externa e da rede interna do prédio, também destinado à instalação de dispositivos de supervisão e/ou proteção da concessionária;

4.42 **Serviço noturno:** possibilidade de, nas horas em que o terminal de telefonista estiver fora de operação, as linhas-tronco serem atendidas diretamente por determinado(s) ramais;

4.43 **SNS:** placas de chamada de rede de comutação;

4.44 **Terminal de telefonista da CPCT:** equipamento com o qual a telefonista atende e encaminha as chamadas originadas da rede pública ou as solicitações dos ramais;

4.45 **Tom de controle de chamada da CPCT tipo PABX:** sinal recebido no ramal chamador ao ser completada a cadeia de comutação interna, indicando que o terminal chamado está na condição de livre;

4.46 **Tom de discar da CPCT tipo PABX:** sinal recebido no ramal chamador para que este inicie a marcação de códigos;

4.47 **Tom de intercalação da CPCT tipo PABX:** sinal recebido pelos participantes de uma conversação interna ou externa, indicando intercalação de telefonista ou ramal na chamada em curso;

4.48 **Tom de ocupado da CPCT tipo PABX:** sinal recebido no ramal chamador, indicando que a chamada, programação ou via de acesso a serviços não foi completada ou permitida;

4.49 **Tom de operação incorreta da CPCT tipo PABX:** sinal de advertência recebido pelo ramal chamador, indicando que este efetuou operação não permitida ou incorreta;

4.50 **Transferência:** possibilidade de um ramal encaminhar uma ligação para outro ramal ou telefonista, liberando-se em seguida;

4.51 **Transferência das chamadas de entrada por telefonista:** possibilidade da telefonista receber e encaminhar as chamadas externas para os ramais.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS DA CPTC DA SUDENE

O conjunto PABX abaixo descritos possui capacidade de hardware instalada para uso de 922 ramais e as seguintes características.

- **Aplicação: Serviço** Telefônico Fixo Comutado;
- **Fabricante: Philips** do Brasil Ltda.;
- **Modelo: SOPHO** iS3090;
- 03 (três) links digitais de 30 canais e de 2Mbps cada, para interconexão com EMBRATEL
- **Gabinetes: 03 (três)** compartimentados;
- Quantidade de *shelf*: 11 (onze);
- CPU – CCS: 04;
- Equipamentos de força: 01 (um) conjunto de baterias;
- 01 (uma) central de processamento de dados (CPU);
- 10 (dez) aparelhos digitais tipo Ergoline;
- 01 telefone SOPHO K instalado;
- Equipamento de força retificador 40 Amperes
- Quantidade de placas periféricas e outros:
  - ATU SS01: 03und;
  - CCS: 04und;
  - CIE: 01und;
  - DTU PU: 05und;
  - INC: 04und;
  - ALC-A: 104und; COM 832 RAMAIS
  - DTX-7, 01und, COM 14 RAMAIS
  - DTX-15, 01und, COM 28 RAMAIS
  - KTLC A: 02und, COM 16 RAMAIS
  - KTLC E: 01und, COM 32 RAMAIS
  - PPU, 05und;
  - PSU MLD: 01und;
  - PSU A: 10und;
  - PSU B: 10und;
  - RST IM: 05und;
  - RST OM: 11und;

Nota: Essa é a disposição atual dos componentes dos sistemas PABX, podendo ser encontrada nova disposição em razão de eventuais adequações às necessidades da CONTRATANTE.

VII – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O escopo dos serviços de manutenção da central telefônica desta Autarquia a serem prestados pela CONTRATADA, fundamenta-se na necessidade de se manter em pleno funcionamento e operação o sistema de telefonia atualmente existente, compreendendo:

7.1.1 Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças para os equipamentos PABX, do fabricante Philips do Brasil Ltda., modelo SOPHO IS3090 instalado no segundo andar do Edifício da SUDENE;

7.1.2 **Nota:** As informações que dizem respeito a SUDENE, tais como origem, destino e duração da ligação, são confidenciais e não podem ser divulgadas nem alteradas.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

8.1 Realizar o Objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada e as normas legais ficando, a seu cargo, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SUDENE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

8.2 Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da SUDENE, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como se responsabilizar pelos acidentes sofridos por seus funcionários, na execução do Objeto deste Termo de Referência;

8.3 Arcar com as despesas referentes à infração ou multas decorrentes de inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente da legislação do trabalho;

8.4 Responsabilizar-se por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SUDENE, ficando, ainda, esta Autarquia, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços Objeto deste Termo de Referência, tais como: equipamentos, salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a SUDENE;

8.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

8.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação;

8.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SUDENE, nem poderá onerar o Objeto do presente Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a SUDENE;

8.9 Responder pelos danos causados diretamente a SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte de Administração da SUDENE;

8.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.11 As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar minuciosa visita técnica às instalações onde estão localizadas as unidades da central telefônica, a fim de que tenham o pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas que condicionam a operação e manutenção dos equipamentos citados;

8.12 As empresas licitantes deverão cientificar-se previamente da configuração e dos equipamentos que compõem a Central Telefônica das representações da SUDENE com vistas a prestar os serviços de maneira adequada, sem direito a qualquer tipo de reivindicação a ser feita a posteriori, junto à CONTRATANTE, quanto à instalação de equipamentos etc.;

8.13 Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo a SUDENE avaliar e realizar as devidas adequações quando as mesmas se mostrarem viáveis e procedentes;

8.14 Para participar da licitação, será exigida uma Declaração de Vistoria, **conforme** ANEXO III, expedida pela representação da SUDENE, sendo esta assinada pelo responsável da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar inteirada das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

8.15 As instalações físicas onde serão prestados os serviços estarão à disposição das empresas para vistoria, em horário comercial, das 8:00 às 17:00 mediante pré-agendamento;

8.16 A vistoria supramencionada poderá ser realizada com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data marcada para a licitação, sendo agendada junto à Administração da representação da SUDENE, através dos contatos abaixo:

- Seção de Telecomunicações da SUDENE – Telefones: (81) 2102-2802

8.17 A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes;

8.18 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

8.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.20 Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da SUDENE inerente ao Objeto deste Termo de Referência corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na Central Privativa PABX da SUDENE. No caso da impossibilidade da execução dos serviços neste prazo, manifestar-se em até 2 (duas) horas, justificando as causas para o não atendimento à solicitação de conserto, e informar novo prazo para a normalização das mesmas. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE para que não seja caracterizada infração contratual;

8.21 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema referente à

central telefônica da SUDENE;

8.22 Manter pronto atendimento às solicitações da SUDENE durante o horário comercial (08:00h às 17:00h), por meio de um Sistema de Atendimento a Cliente (SAC);

8.23 Conforme a necessidade e de modo a não interromper o funcionamento dos equipamentos PABX durante o horário de expediente da CONTRATANTE, as manutenções corretivas de urgência e os serviços que exigirem desligamento de componentes poderão ser realizados fora do horário e datas comerciais.

8.24 Designar, para todo o período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, um preposto a ser aceito pela SUDENE, para representar a CONTRATADA sempre que houver necessidade;

8.25 Manter, durante toda execução do contrato a ser firmado entre as partes, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.26 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do Objeto deste Termo de Referência, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir as outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

8.27 Emitir e fornecer mensalmente os documentos de cobrança – notas fiscais ou faturas – correspondentes aos serviços prestados no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

8.28 Para que seja efetuado o pagamento através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, a CONTRATADA deverá fornecer o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.29 O pagamento correspondente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado pela SUDENE, mensalmente, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, a verificação da sua conformidade aos termos do contrato e dos documentos que o integram e o seu aceite formal pela SUDENE, confirmando que os serviços foram executados conforme contratados;

8.30 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da SUDENE;

8.31 Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da SUDENE;

8.32 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do Objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

8.33 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços Objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência expressa da SUDENE;

8.34 Garantir informação adequada sobre condições de prestação de serviço, facilidades e comodidades adicionais e seus preços;

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

Caberá a SUDENE:

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

9.2 Disponibilizar instalações físicas e instalações elétricas para quaisquer equipamentos que venham a ser necessários para realização dos trabalhos;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável da SUDENE (Fiscal do Contrato) por intermédio de Portaria específica do Órgão;

9.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

9.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SUDENE, não deverão ser interrompidos;

9.6 Emitir, por intermédio da Seção de Telecomunicações da SUDENE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto do presente Termo de Referência que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços atenderá aos seguintes requisitos:

10.1 Os serviços Objeto deste Termo de Referência serão registrados em ordens de serviço que deverão conter campos para:

- A definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- A descrição do volume de serviços solicitados;
- Material utilizado;
- Os resultados ou produtos solicitados ou realizados;
- Cronograma de atendimento com as tarefas significativas, quando aplicável;
- Identificação dos responsáveis pela solicitação, e pelo ateste dos serviços realizados.

10.2 A avaliação de qualidade e o ateste dos serviços considerará o atendimento ao cronograma/prazo de execução e a eficácia na realização, devendo ser assinaladas quaisquer pendências;

10.3 A aferição da execução das obrigações com relação aos serviços de manutenção e assistência técnica observará a garantia da disponibilidade de funcionalidades dos equipamentos PABX;

10.4 A manutenção preventiva dos equipamentos PABX IS3090 será realizada mensalmente até o dia 15 de cada mês e incluirá a verificação dos seguintes itens conforme a configuração de cada sistema: Verificação de alarmes principal, secundário e silencioso,

verificação de periféricos (mesa, tarifador, etc), verificação da condição de aterramento, inspeção visual das condições gerais das baterias, geração de backup da central, inspeção do sistema de força (alimentador e retificador);

10.5 As atividades de manutenção corretiva e de assistência técnica serão registradas por Ordem de Serviço.

XI. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Proposta de Preços deverá ser redigida no idioma português, salvo quanto aos termos ou expressões de cunho técnico usualmente empregados em idioma estrangeiro, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo representante legal do licitante, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador devidamente habilitado mediante instrumento de mandato público ou particular.

11.2 A Proposta de Preços deverá estar cotada em moeda nacional, discriminados em algarismos e por extenso, nos quais deverão estar computados todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços do objeto deste Pregão, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto deste Pregão;

11.3 Quaisquer despesas e custos, diretos ou indiretos, tributos, contribuições ou encargos, de qualquer natureza, que tenham sido omitidos ou incorretamente incluídos nos preços contidos na Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços propostos, não sendo considerados quaisquer pleitos futuros de acréscimos por este ou por qualquer outro motivo, devendo o fornecimento ser executado pelo licitante sem quaisquer ônus adicionais para a SUDENE.

11.4 A apresentação da Proposta de Preços implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

XII. DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Coordenadoria de Serviços Gerais da
Coordenadoria Geral de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2011

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Fone:
Fax:
E-mail:

Para fins de Pagamento:
Banco:..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (A)	**VALOR MENSAL (B)**	**VALOR GLOBAL (B) X (12)**
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças para os equipamentos PABX, do fabricante Philips do Brasil Ltda.		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$ ( )

_____
Local e data

_____
Assinatura e carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2011

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente ....., CPF nº ....., Identidade nº ..... SSP/..., residente e domiciliado ....., no uso das competências delegadas através da ..... e a empresa **.....**, CNPJ nº ....., estabelecida na ....., neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º ....., Pregão Eletrônico n.º ..... que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, para os equipamentos PABX fabricados pela Philips do Brasil Ltda., modelo IS 3090, conforme especificações deste Edital e do Termo de Referência constante do seu Anexo I e condições estabelecidas nos demais Anexos que o integram, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão SUDENE nº ...../2011, constante do Processo nº ....., bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou as supressões resultantes de

acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é resultante do do Pregão SUDENE nº ...../2011, conforme Edital constante do Processo nº.....

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme admitido no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
2) Disponibilizar instalações físicas e instalações elétricas para quaisquer equipamentos que venham a ser necessários para realização dos trabalhos;

3) Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim como Fiscal do Contrato, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE, na forma determinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SUDENE, não deverão ser interrompidos;

6) Emitir, por intermédio da Seção de Telecomunicações da SUDENE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e, quando for o caso, repactuações contratuais;

7) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto do presente Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências nos termos e condições e para os fins especificados neste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste contrato e dos instrumentos que o integram, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções ou que estiverem em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação realizada ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1) Executar os serviços em conformidade com as regras e especificações deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais instrumentos que o integram, inclusive a proposta da contratada, bem como as normas, especificações e técnicas usuais e com aquelas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados;
2) Iniciar a execução dos serviços contratados quando do recebimento da autorização escrita do CONTRATANTE, informando-o, imediatamente, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços contratados;
Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão SUDENE nº ...../2011;
4) Ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente do CONTRATANTE, em decorrência deste contrato e dos instrumentos que o integram ou da inobservância de normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados;
5) Reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a obrigação realizada ou o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste contrato e dos instrumentos que o integram ou com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados;
6) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
7) Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
8) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista nos § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
9) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

11) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e idoneidade moral;
12) Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da SUDENE, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como se responsabilizar pelos acidentes sofridos por seus funcionários, na execução do Objeto deste Termo de Referência;
13) Arcar com as despesas referentes à infração ou multas decorrentes de inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente da legislação do trabalho;
14) Responsabilizar-se por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SUDENE, ficando, ainda, esta Autarquia, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
15) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços Objeto deste Contrato;
16) Responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, contribuições e encargos, fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, que incidam sobre a execução dos serviços contratados. O inadimplemento da CONTRATADA com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados;
17) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação;
18) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SUDENE, nem poderá onerar o Objeto do presente Contrato;
19) Responder pelos danos causados diretamente à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte de Administração do INPI;
20) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
21) Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo à SUDENE avaliar e realizar as devidas adequações quando estas se mostrarem viáveis e procedentes;
22) Prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes;
23) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
24) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
25) Atender prontamente a quaisquer exigências do representante do INPI inerente ao

Objeto deste Termo de Referência corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na Central Privativa PABX do INPI. No caso da impossibilidade da execução dos serviços neste prazo, manifestar-se em até 2 (duas) horas, justificando as causas para o não atendimento à solicitação de conserto, e informar novo prazo para a normalização das mesmas. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE para que não seja caracterizada infração contratual;
26) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema referente à central telefônica da SUDENE;
27) Manter pronto atendimento às solicitações do INPI durante o horário comercial (08:00h às 17:00h), por meio de um Sistema de Atendimento a Cliente (SAC);
28) Não interromper o funcionamento dos equipamentos PABX durante o horário de expediente da CONTRATANTE, as manutenções corretivas de urgência e os serviços que exigirem desligamento de componentes poderão ser realizados fora do horário e datas comerciais;
29) Designar, para todo o período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, um preposto a ser aceito pela SUDENE, para representar a CONTRATADA sempre que houver necessidade;
30) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do Objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir as outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
31) Fornecer crachás à mão-de-obra que executará os serviços nas dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório para o acesso e permanência nas dependências do CONTRATANTE onde serão executados os serviços contratados;
32) Sujeitar-se às obrigações específicas descritas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, bem como o aceite formal dos serviços contratados, serão de responsabilidade de servidor designado para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ _____(____), perfazendo o valor total de R$_____(_____), fixo e irreajustável, para o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estipulado no caput desta Cláusula estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, inclusive aqueles relativos à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, bem como todos os tributos, contribuições e encargos fiscais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE, mensalmente, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, a verificação da sua conformidade aos termos do contrato e dos instrumentos que o integram e o seu aceite formal pelo CONTRATANTE, confirmando que os serviços foram executados conforme contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA esteja irregular junto ao SICAF, será advertida por escrito, para que em prazo determinado, regularize sua situação junto ao SICAF, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para regularização no SICAF ou apresentação da defesa, poderá ser prorrogado a critério da Administração

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com o CONTRATANTE, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA, quando tais valores não puderem ser descontados da garantia prestada.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário na conta corrente n° _____, da agência _____, do Banco _____, de titularidade da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá indicar outra conta para a realização do pagamento, ficando estabelecido, desde já, que na falta de qualquer comunicação nesse sentido o pagamento será realizado na conta-corrente indicada neste dispositivo.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do INPI, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo INPI, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP:$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad \mathbf{I = 0,00016438}$$

PARÁGRAFO DEZ - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o pactuado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deve prestar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia de que trata o caput deverá ser renovada a cada período subseqüente às eventuais prorrogações, até o término do contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente em decorrência de eventual repactuação ou revisão de preços que eleve o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da garantia prestada for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o fiel e integral cumprimento, o CONTRATANTE liberará ou restituirá à CONTRATADA o valor da garantia, a qual, quando prestada por meio de caução, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, que é de competência do Ministro da Integração Nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput é da competência exclusiva do INPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que se vincula o CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa, de que trata a alínea “b” do caput será aplicada à CONTRATADA da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE:

a) pelo atraso ou interrupção injustificado na execução dos serviços contratados por prazo de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora diária, calculada à razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 2% (dois por cento) desse valor;

b) pelo atraso ou interrupção injustificado na execução dos serviços contratados, por período superior a 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, será aplicada multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global estimado da contratação e multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre esse valor;

c) pelo cumprimento irregular ou pela inexecução parcial dos serviços contratados, será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor global da contratação;

d) pelo descumprimento total das obrigações contratuais será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva do CONTRATANTE, poderá ser ele descontado da garantia prestada ou, se superior a esse valor, descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa do INPI e cobrado judicialmente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a licitante adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não apresente as mesmas condições exigidas para participação e habilitação no certame, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade prevista na alínea "d" do parágrafo terceiro deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput serão também aplicadas quando, em razão deste Contrato, a CONTRATADA:

a) sofra condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de Ato ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades previstas nesta Cláusula só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho .....; Subprograma ....., Elemento da Despesa .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho NE nº _____ de __.__.__, no valor de R$ _____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato, no presente exercício, podendo haver complementação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Este contrato só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, de de 2011.

Superintendente da SUDENE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: